

CONTRARREFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO GOVERNO LULA DA SILVA¹

*José Renato Bez de Gregório**

Resumo: O presente artigo tem como tema a contrarreforma da Educação Superior executada pelo Governo Lula da Silva por intermédio do Programa de Recuperação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Aponta-se para a necessidade de que esse movimento seja observado não como fato isolado, mas como parte de uma estratégia burguesa de obtenção de consenso para seu projeto de sociabilidade e de conformação da classe trabalhadora, a fim de que esta se adeque às novas necessidades do capitalismo contemporâneo, por meio de políticas disseminadas pelos organismos internacionais. Enfim, tem-se como objetivo desconstruir o argumento sustentado pelo Estado de que o REUNI é um instrumento de democratização do acesso à Educação Superior pública e gratuita, ressaltando o caráter precário e ineficiente dessa ampliação.

Palavras-chave: Educação Superior. Contrarreforma universitária. REUNI.

COUNTER-REFORM OF HIGHER EDUCATION IN LULA DA SILVA GOVERNMENT

Abstract: The theme of this article is the reform of higher education implemented [in Brazil] by the Lula da Silva government by means of the Program of Restructuring and Expansion of Federal Universities (REUNI). The importance is pointed out of observing this move not as an isolated fact, but as part of the bourgeoisie's strategy of consensus building towards its project of sociability and conformation of the working class, so that it the latter fits adjust itself to the new needs of contemporary capitalism, through policies disseminated by international organizations. Finally, the objective has been to deconstruct the argument supported by the Brazilian State that the REUNI is an instrument for the democratization of access to free and public higher education, as well as to highlight the precarious and inefficient character of this expansion.

Keywords: Higher education. University reform. REUNI.

* Mestre em Educação (Universidade Federal Fluminense). Assistente em Administração (Universidade Federal Fluminense).

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo analisar as ações implementadas pelo governo Lula da Silva, por meio de um conjunto de normas que culminaram com o Decreto nº 6.096/2007 que estabeleceu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, e seus impactos nas condições de trabalho docente no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

A implantação do REUNI chega aos olhos de parte da classe trabalhadora como uma política de expansão e democratização do ensino superior público; entretanto, esse crescimento no número de vagas discentes em sido muito superior à capacidade atual das universidades, impedindo que essas ofereçam uma Educação Superior com qualidade, baseada nos princípios constitucionais do ensino, da pesquisa e da extensão.

Mais uma vez, na história brasileira, a burguesia torna imperativo um projeto de contrarreforma da Educação Superior para conformação da classe trabalhadora a esse novo modelo de difusão da sociabilidade burguesa a fim de manter sua hegemonia. Faz-se necessário a esse novo projeto burguês desenvolver conhecimentos e tecnologias que se adaptem a essa nova lógica capitalista, conformando o sistema educacional brasileiro ao padrão de acumulação capitalista atual, com o objetivo de promover a coesão social. Não foi em vão que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado pelo governo Lula da Silva, em 2007, tenha sido incorporado ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) como um conjunto de ações essenciais para o estabelecimento dessa nova concepção burguesa de Estado, a fim de fazer das Parcerias Público-Privadas (PPP) e dos contratos de gestão uma realidade no sistema educacional brasileiro, em especial na Educação Superior, sempre alinhada com os documentos do Banco Mundial.

A CONTRARREFORMA DO ESTADO EM LULA DA SILVA

O núcleo central da contrarreforma do Estado, no governo Lula da Silva, baseou-se no conceito de “público não estatal”, focando principalmente nas parcerias público-privadas (PPPs) e nos contratos de gestão. Esse processo se estabelece na medida em que o governo brasileiro se coloca à disposição dos interesses da burguesia, tanto do empresariado brasileiro quanto do capital internacional, a fim de favorecer a exploração de novos campos, fundamentalmente, nas áreas estratégicas como infraestrutura, educação, ciência e tecnologia.

O eixo central dessa contrarreforma passa pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que tem suas ações determinadas por um conjunto de medidas

que visam a incentivar os investimentos privados e aumentar os investimentos públicos por meio da remoção de barreiras administrativas, burocráticas, normativas, jurídicas e legislativas, atuando em diversas áreas como infraestrutura, concessão de financiamento e crédito, melhora do ambiente de investimentos, medidas fiscais de longo prazo e aperfeiçoamento do sistema tributário.

Quando anunciado, em 22 de janeiro de 2007, o PAC previa um investimento da ordem de R\$503 bilhões, até 2010, divididos por três grandes áreas: “Logística” (transportes), “Energia” e “Infra-Estrutura Social e Urbana” (habitação e saneamento), a fim de obter taxas de crescimento econômico maiores que as alcançadas nos anos que antecederam o Programa. Ao analisarmos mais atentamente, podemos perceber que o PAC aprofunda a política de superávits primários e de priorização aos gastos com a dívida pública, por intermédio do chamado “Déficit Nominal Zero”, que consiste em aumentar o superávit primário de forma a viabilizar o pagamento de todos os juros da dívida mediante realização de um ajuste fiscal de longo prazo, que corte os gastos sociais com previdência, salário mínimo e salários dos servidores públicos federais, por um período de 10 anos, de forma a possibilitar o total pagamento dos encargos da dívida.

Ao apreciarmos, à primeira vista, valor tão vultoso (R\$503 bilhões), parecemos suficiente para realização de tal Programa; porém, não precisamos ir longe para vermos que tal montante é insignificante, se dimensionarmos os gastos do governo com o pagamento de juros e amortizações das dívidas interna e externa, apenas do ano de 2006 (R\$275 bilhões), que equivaleriam a 37% do Orçamento de 2006 (mais da metade do valor atribuído ao PAC, de 2007 a 2011).

Uma das medidas do PAC é o limite dos gastos com servidores, alterando a “Lei de Responsabilidade Fiscal”, afirmando que o gasto com o funcionalismo público federal somente poderá aumentar pela inflação, mais 1,5% de aumento real, pelos próximos 10 anos. Essa medida elimina a possibilidade da recuperação de perdas passadas, tendo em vista que o próprio crescimento absoluto do número de servidores, mediante novas nomeações e contratações, ou a progressão funcional dos servidores ativos, já consumiria grande parcela desse 1,5% de aumento real. Cabe ressaltar que o limite de 1,5% se refere ao total da folha de pagamentos, o que, na prática, permitiria aumentos diferenciados entre as diferentes categorias do funcionalismo público federal.

Devemos, ainda, ressaltar que o PAC atende, basicamente, a setores da economia voltados para a exportação, mantendo a política brasileira de superávit primário para sustentar o pagamento dos juros da dívida, a começar pelo enorme investimento no setor de energia elétrica, por meio de empréstimos a baixo custo pelo BNDES, que visam a atender as “grandes indústrias exportadoras de matérias

primas eletrointensivas” (ÁVILA, 2007, p. 5), sem riscos de um novo “apagão” e a um baixo custo. Outro exemplo é a forte concentração dos investimentos no setor de infraestrutura, na área de transportes voltados para escoamento da produção para fora do país, mediante a construção de portos, ferrovias e estradas, ligando o interior do país ao litoral a fim de favorecer a venda de produtos para o exterior. Além disso, em nenhum momento a reforma tributária proposta se apresenta como solução para os problemas da população como, por exemplo, isentar de impostos a cesta básica ou os remédios; ao contrário disso, ela só visa à desoneração dos produtos exportáveis (*commodities*) por meio de pequenos incentivos fiscais.

Parte importante desse projeto são as Parcerias Público Privadas (PPP), que nada mais são do que a instrumentalização jurídica e legislativa da aplicação do conceito de “público não estatal” disseminado pelos documentos do Banco Mundial, já no final dos anos de 1990, superando as fronteiras legais, ideológicas e de financiamento entre o público e o privado. Ao sancionar a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o governo Lula da Silva abriu as portas para a conformação dos contratos de gestão no âmbito dos serviços públicos, mesmo apresentando como motivo a “falta de disponibilidade de recursos financeiros e aproveitamento da eficiência de gestão do setor privado”. (BRASIL, 2004a)

A lei das PPPs prevê a concessão de serviços públicos ou de obras públicas das mais diversas naturezas, excluindo-se apenas as tarefas exclusivas de Estado, como as de polícia, regulação e jurisdição. Todos os demais setores do Estado - quer estejam ligados à produção e à comercialização de bens e serviços de natureza pública e coletiva, quer se dediquem à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, à defesa do meio ambiente, à conservação do patrimônio histórico e cultural, ou à representação externa dos interesses da Nação e do Estado - estão sujeitos à contratação de parceria público-privada, na qual tanto o financiamento quanto a responsabilidade pelo investimento e pela exploração cabem ao parceiro privado.

Ao delegar competência ao setor privado para gerir atribuições até então de responsabilidade exclusiva do Estado, o governo Lula da Silva ganhou uma enorme margem de manobra para canalizar recursos públicos para a implementação de políticas focalizadas de cunho assistencialista voltada para os “pobres” e “miseráveis”, conforme determinavam os documentos do Banco Mundial.

Com isso, emerge uma nova divisão de responsabilidades, na sociedade brasileira, criando dois núcleos de decisão diametralmente opostos quanto ao seu poder político e quanto à sua capacidade econômico-financeira: por um lado, o mercado (direcionado pelo grande capital nacional e internacional), que deverá se incumbir do atendimento das demandas dos segmentos médios e ricos, e, por outro, o Estado provedor de programas assistenciais aos “pobres” e “miseráveis”.

O argumento apresentado como justificativa pelo governo Lula da Silva, de que os recursos disponíveis são insuficientes para o Estado prover suas atribuições constitucionais, pode ser facilmente desconstruído se levarmos em consideração o modelo de acumulação rentista vigente, no qual o déficit e a dívida pública são absolutamente funcionais às necessidades do grande capital.

Podemos constatar, mais uma vez, que a centralidade das ações do governo federal é o pagamento de altas taxas de juros de uma dívida pública com títulos indexados ao câmbio, sem vinculação com o crescimento econômico, tornando o Estado um parceiro do grande capital. Parte daí a falta de recursos alegada pelo governo brasileiro, para suas atribuições sociais e estratégicas, que serviu de motivo para a apresentação da necessidade das parcerias público-privadas.

Apesar da alegada fragilidade financeira e da incapacidade de gestão do Estado, este segue mantendo a concessão de privilégios aos projetos privados da classe burguesa mediante instrumentos de política monetária adotados a partir do Plano Real. Não são raros os casos em que grandes grupos internacionais recebem incentivos fiscais por meio de isenção de impostos e de financiamentos a juros irrisórios por intermédio de bancos estatais para promover a exploração econômica do país e da classe trabalhadora.

A CONTRARREFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM LULA DA SILVA

O fundamento teórico da contrarreforma da Educação Superior, em Lula da Silva, passa por alguns pontos básicos como a noção da educação como “bem público”, a diversificação das instituições de ensino superior, dos cursos e do financiamento e as concepções de desenvolvimento, expansão e avaliação da Educação Superior brasileira (LIMA, 2007). A educação tomada como um “bem público”, e não como direito, fornece as bases jurídicas e políticas para que se eliminem as diferenças entre público e privado. Nesse caso, a educação torna-se um “bem público” e, portanto, instituições públicas e privadas devem prestar esse serviço público (não-estatal), podendo ser financiadas por fontes públicas ou privadas.

Sendo assim, instituições privadas são financiadas pelo fundo público, por meio da ampliação da renúncia fiscal; por outro lado, o financiamento privado das atividades de ensino, pesquisa e extensão das instituições públicas são baseados em investimentos privados mediante parcerias entre órgãos públicos e empresas privadas.

Contudo, o empresariamento da Educação Superior (NEVES, 2002) foi iniciado de maneira tímida no governo Collor-Itamar, se aprofundou no governo

FHC, e foi conduzido, no governo Lula da Silva, a partir de um mecanismo que atua em duas frentes: a ampliação do número de cursos privados e a privatização interna das instituições públicas.

Como a privatização das universidades e a submissão da produção acadêmica à configuração atual do capitalismo não poderiam ser realizadas, de um só golpe, por meio de alterações constitucionais, essa intensificação da contrarreforma da Educação Superior, no Brasil, ocorre a partir de um conjunto de leis, decretos e medidas provisórias, como: a) Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes); b) o Decreto nº 5.205/2004, que regulamenta as parcerias entre as universidades federais e as fundações de direito privado, a fim de captar recursos privados para financiamento de atividades acadêmicas; c) a Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004), que trata do estabelecimento de parcerias e convênios entre instituições públicas de pesquisa e empresas; d) Lei nº 11.079/2004, materializando o projeto de Parceria Público-Privada (PPP), que compreende uma gama enorme de atividades governamentais, e) a Lei nº 11.096/2005, instituindo o Programa Universidade para Todos (ProUni), que trata da isenção fiscal para as instituições privadas de ensino superior em troca de vagas; f) a política de Educação Superior à distância, com a criação da Universidade Aberta do Brasil; g) o Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI; e h) o banco de professor-equivalente (LIMA, 2009).

Pode-se dizer que a contrarreforma da Educação Superior do governo Lula da Silva iniciou-se, oficialmente, com o Decreto de 20 de outubro de 2003, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), que tinha como objetivo analisar a situação da Educação Superior brasileira e propor ações visando a reestruturação, desenvolvimento e democratização das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O GTI era composto por 12 membros, com representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Educação; Casa Civil; Secretaria Geral da Presidência da República; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério da Fazenda.

O relatório final do Grupo foi divulgado, extraoficialmente, em dezembro de 2003. O documento era composto de quatro partes, enfocando: ações emergenciais; autonomia universitária; financiamento; e implementação da Reforma Universitária. O texto concebe a crise da Educação Superior brasileira, em especial das universidades federais, reduzindo a crise da educação à crise fiscal do Estado, sem um maior aprofundamento de sua origem. Logo após, tenta esclarecer que a crise já estaria atingindo, também, as universidades privadas, ameaçadas pelo risco da inadimplência generalizada e de uma crescente desconfiança em relação

à qualidade dos cursos. Em seguida, mostra as possíveis soluções: um programa emergencial de apoio ao ensino superior, especialmente às universidades federais; uma reforma universitária mais profunda (BRASIL, 2003).

A reforma “mais profunda” englobaria a reposição do quadro de pessoal docente, a ampliação do número de vagas, a ampliação dos cursos à distância, a autonomia universitária e o aumento do financiamento.

Uma das ações lançadas pelo governo Lula da Silva, como parte da contrarreforma da educação superior, foi a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e que, segundo o MEC, fundamenta-se na necessidade de promover a melhoria da qualidade da Educação Superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional, da sua efetividade acadêmica e social e, especialmente, do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais. Porém, ao compararmos dispositivos desse instrumento legal com as argumentações do Banco Mundial (1994; 2003), podemos logo estabelecer um alinhamento de ideias entre o governo brasileiro e esse órgão. Tal alinhamento se reflete nas políticas de avaliação, implementadas pelo MEC, baseadas na meritocracia e no produtivismo acadêmico, condicionando o direcionamento de recursos financeiros aos resultados obtidos nos diversos e confusos critérios de avaliação.

O SINAES integra três modalidades principais de instrumentos de avaliação, aplicados em diferentes momentos: a) Avaliação das Instituições de Educação Superior (AVALIES), que é o centro de referência e articulação do sistema de avaliação que se desenvolve em duas etapas principais: autoavaliação – coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada IES, e avaliação externa – realizada por comissões designadas pelo INEP, segundo diretrizes estabelecidas pela CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior); b) Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG) – avalia os cursos de graduação por meio de instrumentos e procedimentos que incluem visitas in loco de comissões externas; e c) Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE) – aplicada aos estudantes do final do primeiro e do último ano do curso, estando prevista a utilização de procedimentos amostrais. Anualmente, o Ministro da Educação, com base em indicação da CONAES, definirá as áreas que participarão do ENADE.

Cabe ainda lembrar e esclarecer que o papel da CONAES, a partir da implantação do SINAES, é fazer o Estado exercer seu efetivo papel regulatório, ao estabelecer regras claras de ingresso e permanência no Sistema de Ensino Superior. Em momento algum, o MEC omite a intenção de fazer do SINAES um método de regular o mercado da Educação Superior no Brasil, transformando o que deveria

ser um direito constitucional do cidadão em valiosa mercadoria para a exploração capitalista. Assim como foi feito com os setores de infraestrutura, no governo FHC, mediante a regulação de setores como energia elétrica, telecomunicações, saúde e água, o governo Lula da Silva estabeleceu marcos regulatórios para o controle do mercado educacional.

Segundo o MEC, o INEP é o órgão responsável pela operacionalização da avaliação a partir das diretrizes e normas definidas pela CONAES. Em caso de resultados insatisfatórios, no processo de avaliação, a instituição assinará protocolo de compromisso com o MEC para “superação das dificuldades detectadas”.

O credenciamento no ProUni (Programa Universidade para Todos) está vinculado à participação no SINAES; portanto, será o Estado que irá selecionar as instituições privadas que farão jus a renúncias fiscais. O Estado abre mão do seu papel de provedor de educação pública, gratuita e de qualidade para assumir o papel de regulador de mercado.

Outro fato que chama a atenção, além da centralização do poder de decisão na CONAES, é sua própria composição por 13 membros assim distribuídos: INEP (1), CAPES (1), MEC (3), mais cinco membros indicados pelo Ministro da Educação, representante dos docentes (1), dos técnico-administrativos (1) e dos estudantes (1). Trata-se de uma comissão majoritariamente governista, alinhada, portanto, com os interesses dos grandes grupos empresariais da Educação Superior.

O ENADE, realizado pelo INEP como parte das avaliações do SINAES, ressignifica o “provão” e estabelece uma lógica ranqueadora, produtivista e punitiva, já que este é componente curricular obrigatório no histórico escolar dos alunos egressos. Assim sendo, o SINAES não se alinha com o ideal que, durante anos, educadores preocupados com um ensino superior público comprometido com a emancipação humana e com uma sociedade de fato democrática defenderam, pois não contempla uma avaliação participativa e descomprometida com os interesses dos organismos internacionais do capital.

No rastro dessa medida, surgem outras, aparentemente isoladas, que compõem a sistemática da contrarreforma da Educação Superior de forma fragmentada, porém sem perder seu horizonte de privatização, da transferência de recursos públicos para o setor privado e de massificação da formação profissional. É neste contexto que o governo Lula da Silva lança o Programa Universidade para Todos (ProUni), pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (editado, inicialmente, pela MPv nº 213/2004), com o objetivo aparente de atender a uma demanda reprimida por Educação Superior e, ao mesmo tempo, diminuir o número de vagas ditas ociosas nas instituições privadas.

Hoje, o setor privado da educação superior conta com uma inadimplência da ordem de 35 a 40%, de acordo com as entidades patronais. Elas não têm mais como ampliar o número de estudantes, pois os jovens das classes mais baixas não têm poder aquisitivo para comprar serviços educacionais. Hoje, o número de vagas oferecido pelas instituições privadas já é mais ou menos semelhante ao número de concluintes do segundo grau; às vezes, alguns deles até fazem um sacrifício e ficam um, dois semestres, e depois evadem ou ficam inadimplentes. O PROUNI é uma operação de salvamento para o setor privado. As grandes empresas educacionais, que atendem as elites, não têm muito interesse no programa – não querem ofertar vagas para alunos de baixo poder aquisitivo que sequer vão poder pagar 50% das bolsas. No entanto, as instituições de menor qualidade, que contam com um alto índice de inadimplência, isso é uma espécie de bóia de salvação num setor que vive uma crise profunda. É razoável, porém que o Estado socorra instituições privadas em detrimento ao direito da juventude, do povo brasileiro, de acesso à educação pública e gratuita? Essa é a pergunta fundamental. (LEHER, 2004, p. 44).

Ao lançar o ProUni, o governo federal parte, de forma definitiva, para executar sua estratégia de beneficiar os empresários da Educação Superior e, ao mesmo tempo, se eximir de sua obrigação de prover uma educação pública e gratuita. Com isso, o governo transfere suas obrigações constitucionais para o capital privado, financiando-o com recursos públicos por meio de renúncias fiscais. Ou seja, o que acontece é uma verdadeira compra de vagas privadas pelo governo brasileiro, com dinheiro público, como podemos comprovar na legislação abaixo:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

[...]

Art. 8º A instituição que aderir ao ProUni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
 - III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, e
 - IV - Contribuição para o Programa de Integração Social.
- (BRASIL, 2005).

Fica bastante evidente que o ProUni é um mecanismo de parceria público-privada, em que o Estado contrata entes privados para executar aquilo que deveria ser um serviço público. Além disso, mais uma vez, aparecem as políticas focalizadas com a retórica de “aliviar a pobreza” nos moldes das diretrizes do Banco Mundial, pois, segundo a legislação, somente serão beneficiados pelo ProUni alunos que possuam renda familiar mensal per capita abaixo do valor de três salários-mínimos e que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas, ou como bolsistas integrais em escolas privadas, ou ainda que sejam portadores de deficiência. Somam-se a esses os professores da rede pública que desejarem frequentar cursos de licenciatura, normal superior e Pedagogia, destinados à formação do magistério da Educação Básica, independentemente da renda. O critério para seleção dos participantes é o resultado obtido pelo aluno no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

É importante frisarmos que não nos colocamos contra o acesso à Educação Superior; porém, devemos apontar o fato de que essa responsabilidade é única e exclusiva do Estado e que, por isso, não deveria ser repassada à iniciativa privada, sob financiamento público, por meio de renúncias fiscais, que nada mais são que dinheiro público sendo transferido para empresas privadas e que, no fim de todo o processo, vão gerar lucros para enriquecer ainda mais a fração da burguesia que detém o controle dos grandes grupos empresariais ligados ao ensino superior. Também é importante lembrar que a concessão das bolsas de estudo e os critérios para seleção são de responsabilidade das instituições e, por tal motivo, não são raros os casos noticiados de fraudes ao sistema do Programa.

Caso implementado, o PROUNI não implicará, propriamente, uma redução dos recursos estatais destinados à educação superior pública, todavia colocará em curso um mecanismo de realocação de verbas públicas para a iniciativa privada, aquelas até então auferidas com a cobrança fiscal e que deixarão de sê-lo para a compra das vagas no setor educacional privado. Assim, o que está em jogo com esse Programa não é o “afastamento” da ação estatal, senão sua reconfiguração quanto à oferta do ensino superior. Aliás, com relação a esse Programa, deve-se insistir no seu aspecto

privatizante, também, porque ele delega responsabilidades públicas para entidades privadas e, mesmo que os alunos não paguem mensalidades, contribui para o aumento da oferta privada nesse campo. (MANCEBO, 2004; p. 5)

Passando adiante na análise das ações da contrarreforma da educação superior no governo Lula da Silva, chegamos a outro marco importante na tentativa do capital em estabelecer a nova sociabilidade burguesa no sistema educacional brasileiro. Trata-se do Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, que regulamenta as parcerias entre as universidades federais e as fundações de direito privado ditas de apoio, que são fundamentais ao projeto burguês hegemônico à medida que regulamentam de forma categórica o fim da fronteira entre as atividades de responsabilidade do governo e as da iniciativa privada, no âmbito das IFES.

Desde a década de 1990, essas fundações, ditas de apoio, iniciaram, mesmo que de forma desregulamentada, um processo de “privatização por dentro” das IFES, caracterizado por estreitas relações com empresas privadas através de venda de projetos, incubadora de empresas e realização de cursos pagos (MBA e mestrados profissionais) entre outros. O caráter público das universidades federais é perigosamente posto em cheque, desvirtuando a atividade-fim das IFES, que é o tripé ensino-pesquisa-extensão, passando as instituições a atenderem à lógica do mercado em detrimento da produção do saber e do desenvolvimento científico.

A criação deste “frankstein jurídico” atingia os objetivos do governo, indo ao encontro dos interesses e recomendações dos organismos internacionais, desobrigando o Estado de seu papel fundamental de financiar a educação. Esse era o passo principal para que o governo Lula da Silva implantasse a sua lógica de autonomia universitária, conforme o Banco Mundial já propalava desde os anos de 1990. Assim, as IFES poderiam obter recursos próprios mediante captação junto ao setor privado, desonerando os cofres públicos.

Essa captação de recursos privados passou a se dar por meio da prestação de serviços de consultoria por parte das IFES para as empresas privadas, utilizando o espaço físico público (laboratórios, salas e bibliotecas) e recursos humanos pagos com dinheiro público (docentes e técnico-administrativos). O interesse privado passaria a direcionar o caminho das pesquisas e dos projetos da universidade pública brasileira. As incubadoras de empresas surgiram em profusão, nas IFES, e empresários passam a se valer do espaço público e dos recursos humanos, também públicos, para desenvolver projetos e novas tecnologias a fim de multiplicarem seus lucros sem riscos e sem investimentos maiores. Esses empresários apropriam-se da respeitabilidade social da universidade para auferir grande lucratividade, oferecendo pouco ou nada, em troca, à instituição que as sedia.

Um grande número de cursos pagos passa a surgir, nessa mesma época, baseados nessa possibilidade aparente de trazer recursos para a universidade pública. A ganância por tais recursos, dentro da própria universidade, e a possibilidade de complementação salarial para um número significativo de docentes faz com que a profusão desse tipo de atividade acabe por gerar problemas dentro dos cursos de graduação e de pós-graduação regulares das instituições. Além disso, esse tipo de atividade viola, frontalmente, tanto a LDB quanto a Constituição Federal, que, em seu art. 206, inciso IV, estabelece que o ensino será gratuito em estabelecimentos oficiais.

Um aspecto que também deve ser destacado é o fato de os baixos salários recebidos pelos docentes colaborarem para a sua cooptação a fim de que participem desses projetos privados, com o objetivo de receberem complementação salarial, por meio de bolsas, mesmo que se encontrem formalmente sob regime de dedicação exclusiva nas IFES. A coerção econômica é um poderoso elemento para cooptar os docentes para o empreendedorismo, obrigando-os a procurar outras fontes de renda. Para tal, o projeto burguês hegemônico utilizou sua usual sutileza que, durante anos, incorporou ao serviço público e, principalmente, à categoria dos docentes das IFES um caráter individualista em seu dia a dia, no local de trabalho, por meio da meritocracia e do produtivismo, transformando os docentes em unidades empreendedoras voltadas apenas para a sua realização pessoal.

As divisões começam a surgir dentro do próprio departamento de ensino, onde os docentes são, mesmo que inconscientemente, divididos entre os que participam dos projetos extraordinários (remunerados por fora) e os que não têm a chance de complementar sua renda com as bolsas oferecidas pelas fundações, visto que não há espaço para todos.

Ainda em 2004, é aprovada a Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004), que estabelece medidas para incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, baseada nas PPPs, mais uma vez transpondo a fronteira entre o público e o privado, incrementando a participação do capital privado no direcionamento da pesquisa desenvolvida no interior do espaço público das IFES. Essa relação acaba por minar a autonomia das pesquisas e o compromisso com o desenvolvimento de uma educação emancipatória e baseada nos ideais de liberdade na formação humana.

Segundo o próprio Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), a Lei vem também ao encontro da atual Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, do governo Lula da Silva, na medida em que ela propõe, entre outros objetivos, melhorar a eficiência do setor produtivo do país de forma a capacitá-lo tecnologicamente para a competição externa, ou seja, a manter a política de

superávit primário, a fim de honrar seus compromissos de pagamento dos juros das dívidas externa e interna, conforme já explicitamos.

Além disso, o MEC divulgou três documentos com o objetivo de apresentar a proposta de Reforma da Educação Superior para discussão da sociedade brasileira. O primeiro deles é datado de 2 de agosto de 2004, tem o título “Reafirmando princípios e consolidando diretrizes” e reafirma os princípios e consolida as diretrizes contidas no Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial, nunca divulgado oficialmente, que foi analisado anteriormente no presente artigo. O segundo documento, de 6 de dezembro de 2004, foi apresentado como a primeira versão do Anteprojeto de Lei do Executivo (MEC) para a Reforma da Educação Superior. O terceiro teve sua divulgação, em maio de 2005, como a segunda versão do Anteprojeto de Lei da Educação Superior.

Em fins de 2006, começo de 2007, circulou, em ambiente restrito, o documento não-oficial do MEC intitulado “Plano Universidade Nova de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais Brasileiras”. Nesse documento, minuta de instrumento legal, o art. 1º especificava os objetivos do plano, em sete itens, dos quais a absoluta maioria tentava detalhar como iria se dar a revisão profunda da estrutura acadêmica que evitaria uma “profissionalização precoce e fechada”, por meio da “introdução dos ciclos ou níveis de formação”. No sexto desses itens, afirmava-se querer “produzir, por meio de novas arquiteturas curriculares, uma substancial redução das taxas de evasão e aumento de vagas [...]”. No art. 2º, esse projeto detalhava, em nove outros itens, as diretrizes específicas para as IFES.

O art. 6º, desse projeto de decreto, referia-se à Universidade Aberta do Brasil – consórcio cujos cursos são oferecidos dentro da modalidade de ensino à distância, a partir de editais públicos. Posteriormente, seriam criados, pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, os mecanismos de utilização da educação à distância. Em seu artigo 1º, assim diz o Decreto:

Art. 1o Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:

- I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes,

gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;
VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e
VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.
(BRASIL, 2006a).

Segundo o MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) teria como prioridade a formação de professores para a Educação Básica. Para atingir esse objetivo central, a UAB realiza ampla articulação entre instituições públicas de ensino superior, Estados e Municípios brasileiros, para promover, por meio da metodologia de ensino à distância, acesso ao ensino superior para camadas da população que estão excluídas do processo educacional dito presencial. Ao nos debruçarmos sobre tais afirmações do governo Lula da Silva, logo percebemos o caráter real de tais políticas, destacando os aspectos defendidos pelos organismos internacionais, como o Banco Mundial, conforme demonstramos anteriormente. (BANCO MUNDIAL, 1994; 2003)

Leher e Barreto (2008) assim definem a UAB:

A rigor, trata-se de uma fundação de direito privado que, por meio de consórcios, organiza cursos à distância, em especial para formar (e, principalmente, certificar) centenas de milhares de profissionais engajados na “sociedade do conhecimento”. Essa universidade está consignada na forma de um consórcio entre estatais, prefeituras, universidades públicas e privadas, sob a coordenação de um conselho gestor constituído, entre outras entidades, pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). A presença empresarial é concebida como crucial para que a educação terciária seja considerada pertinente (ao mercado). Por sua vez, a presença da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pode contribuir para que essa educação comodificada circule no mercado com um selo de qualidade. (LEHER; BARRETO, 2008, p. 433).

A Universidade Aberta do Brasil viria a ser mais uma política do governo Lula da Silva com o cunho de “alívio da pobreza” por intermédio do ensino, da formação profissional e de políticas focalizadas a fim de fornecer aos “pobres” apenas o necessário à sua sobrevivência, não importando que esse ensino não possua a qualidade adequada, nem que essa profissionalização deixe de fornecer a formação de um trabalhador com visão crítica de mundo, mas apenas com o fim de defender e inculcar nos trabalhadores a conformação necessária para atender aos interesses do capital e dos países hegemônicos.

O discurso de democratização do acesso e de interiorização da Educação Superior serve de pano de fundo ao capital, para que este se torne o único horizonte possível, a única sociabilidade possível, desempenhando importante papel na coesão social necessária à sobrevivência do próprio capital.

Ao priorizar a formação de professores da Educação Básica, o governo Lula da Silva pretendeu naturalizar, na classe trabalhadora, o uso das novas tecnologias na educação, fazendo com que os docentes, como formadores de opinião, difundissem a concepção burguesa de mundo, conformando os futuros trabalhadores à realidade defendida pela burguesia, além de constituir lucrativo campo de compra de pacotes tecnológicos.

A modalidade de ensino à distância ainda colabora e muito para o crescimento de um novo nicho de mercado para os grandes empresários internacionais da educação, que vislumbram um novo e enorme mercado para seus pacotes educacionais que, além de lhes reservarem lucrativas oportunidades de negócios, ainda chegam ao Brasil nos padrões escolhidos pela burguesia internacional.

Além disso, os alunos (con)formados pela UAB não entram em contato, em momento algum, com o ambiente universitário, com a pesquisa e a extensão, o que é fator importante numa formação humana crítica e dotada de instrumentos capazes de fazer com que os alunos tenham uma visão de mundo libertária, rompendo com os interesses da classe burguesa.

Outro argumento de que o governo Lula da Silva lançou mão para justificar o programa UAB foi o aspecto geográfico do Brasil, devido às enormes distâncias entre os grandes centros econômicos e as Regiões Norte e Nordeste do país (mais pobres). Esse enorme distanciamento geográfico é realmente um grande desafio a ser enfrentado por nosso país e as novas tecnologias da informação e de comunicação (TICs) devem ser ferramentas muito úteis na implantação de um sistema universitário que atenda com eficiência e qualidade aos lugares mais remotos do país; porém, não devem ser a única metodologia, pois a presença do professor em sala de aula é indispensável na formação humana. Além disso,

devemos respeitar as grandes diferenças regionais, tanto culturais quanto sociais, encontradas no Brasil, o que impossibilita o uso de materiais prontos, padronizados e injetados nas diferentes culturas locais. No entanto, essa afirmação do governo não confere com os dados apresentados pelo próprio MEC, pois a maior parte dos cursos de graduação à distância está na Região Sudeste. Ao examinarmos os dados disponibilizados nas estatísticas da UAB, no sítio do Ministério da Educação, constatamos que, no período de 2007 a 2009, a UAB ofereceu 87.057 vagas na Região Sudeste, das quais, só em Minas Gerais, foram alocadas 50.766. Em contrapartida, no mesmo período, a Região Norte recebeu apenas 16.639 vagas.

Em 24 de abril de 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) foi lançado oficialmente, simultaneamente ao Decreto nº 6.094/2007, que dispunha sobre o “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação”, o que, segundo o MEC, seria a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em regime de colaboração, das famílias e da “comunidade”, em proveito da melhoria da qualidade da Educação Básica, mediante 28 diretrizes pautadas por resultados de avaliação de qualidade e de rendimento dos estudantes.

A composição global do PDE agregou outras 29 ações do MEC. Na verdade, o denominado PDE aparece como um grande “guarda-chuva” que abriga, praticamente, todos os programas em desenvolvimento pelo MEC. No lançamento do PAC, pelo governo Lula da Silva, cada ministério teria que enumerar as ações que se enquadrariam no referido Programa. A maioria das ações contempladas pelo PDE era relacionada à Educação Básica, porém também a Educação Superior era alcançada por um grande número de ações que são o foco deste artigo.

O carro-chefe das medidas adotadas pelo governo Lula da Silva objetivando promover uma contrarreforma universitária de maneira fragmentada, a fim de não chamar muito a atenção, como o PL nº 7.200/2006 (BRASIL, 2006b), foi sem dúvida alguma o REUNI, visto que este veio a operacionalizar grande parte das diretrizes básicas da proposta de contrarreforma do sistema universitário federal como, por exemplo, considerando a letra do PL 7200/2006, a criação de cursos de graduação interdisciplinares (art. 44, do PL nº 7200/2006), a preferência por cursos noturnos e licenciaturas (art. 46, §2º), o uso de novas tecnologias no processo de ensino-aprendizagem (art. 4º, inciso V), os programas de assistência estudantil (art. 45), os programas de ação afirmativa e inclusão social (art. 46), a articulação entre graduação e pós-graduação (art. 6º, inciso I), prioridade para áreas do conhecimento que atendam às demandas de política industrial e de comércio exterior (art. 6º, inciso IV), a diversificação das instituições de ensino superior (art. 9º), e a parceria com as fundações privadas de apoio institucional a fim de aumentar as receitas externas das IFES (art. 37, §2º). Enxergamos ainda

esse instrumento legal como o marco de implementação do conceito de educação terciária defendido pelo Banco Mundial, no documento de 2003.

Segundo o MEC, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, tem como objetivo oferecer às universidades federais as condições necessárias para ampliação do acesso e da permanência no ensino superior, como uma das ações que tornam viável o PDE. O REUNI pretende implementar uma política de expansão do ensino superior público que, de acordo com o Ministério da Educação, o Brasil poderá cumprir o papel atribuído pelo Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172/2001), que estabeleceu o aumento da oferta de ensino superior para 30% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, até 2010.

Assim, o REUNI tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos, a contar do início de cada plano.

A possibilidade desse incremento no ingresso está fortemente relacionada à razão de 18 estudantes de graduação por professor, em cursos presenciais, colocada como uma das metas, logo no art. 1º (§1º). Historicamente, o número médio de estudantes de graduação por professor situa-se próximo a nove, nas IFES. Nos últimos três anos, esse número já vem aumentando bastante, sendo citado, nos últimos dados do INEP, correspondentes ao ano de 2005, como sendo de 10,9 (ANDES-SN, 2007; p. 24). É necessário não confundir a razão estudante/professor com o atendimento de estudantes pelos professores, ou seja, com o tamanho das classes de aula, que é muito maior em função de cada estudante cursar várias disciplinas simultaneamente. É necessário, também, considerar que o mesmo professor atende estudantes de pós-graduação, faz pesquisas, executa tarefas administrativas e supervisiona atividades de extensão.

Os valores da relação estudante/professor atualmente praticados no Brasil são muito próximos às razões que se verificam em vários outros países que têm organização acadêmica semelhante à brasileira, como, por exemplo, os países nórdicos da Europa, a Alemanha e também o Japão. (...) Além do dobro de ingressantes, o programa, ao estabelecer como outra meta, no mesmo art. 1º, a taxa de conclusão média dos cursos presenciais em 90%, pretende uma ampliação adicional no total de estudantes matriculados. Atualmente, essa taxa é de 60% nas IFES, segundo dados do Inep (2005 para concluintes e 2002 para ingressantes), valor

também veiculado pela SESu/MEC (Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação). Destaque-se que, nos países componentes da OCDE, a taxa média de conclusão é de 70%, situando-se abaixo desse valor em vários países, como, em ordem decrescente, Estados Unidos, Bélgica, França, Suécia e, finalmente, Itália, onde tal taxa está em 42% (dados da OCDE). (ANDES-SN, 2007, p. 24).

Para uma real ampliação do acesso nas dimensões propostas, mas com qualidade, faz-se necessário, além da renúncia a índices irrealistas, um rápido aumento no financiamento público para toda a educação, até alcançar a ordem de 10% do PIB, conforme reivindicam os movimentos estudantis e sindicais.

Treze anos depois da publicação do documento do BM “Educação superior: Lições Derivadas da Experiência”, o REUNI apresenta, no artigo primeiro do decreto que o instituiu, a mesma centralidade no ensino de graduação defendida, em 1994, pelo Banco Mundial:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, com o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais. §1º O Programa tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos, a contar do início de cada plano. (BRASIL, 2007a).

Em relação à otimização das instalações físicas das IFES, devemos frisar que o problema está relacionado diretamente com o financiamento insuficiente para obras e para aquisição de material. Para o máximo aproveitamento das instalações físicas já existentes e dos recursos materiais disponíveis, o Decreto aponta a necessidade da redução da evasão e a ocupação das vagas ociosas, no período diurno, além da criação de novas vagas, principalmente, no período noturno: “Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes: I - redução das taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno; [...]”

Lembrando, ainda, que isto nada mais é do que o cumprimento do que já deveria ser observado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996 (LDB),

no §4º, do seu art. 47, que reza sobre o oferecimento de cursos de ensino superior noturnos.

Ainda segundo o MEC, o REUNI não preconiza a adoção de um modelo único para a graduação das universidades federais, já que tem como premissa respeitar a autonomia universitária e a diversidade das instituições, como também preconiza o Banco Mundial (2003). Os projetos apresentados pelas universidades poderão iniciar-se no conjunto de suas unidades acadêmicas, e em novas unidades a serem criadas (expansão), desde que, ao final do período de cinco anos (2012), a meta estabelecida seja alcançada.

Aqui também podemos apreender as diretrizes do BM (2003), visto que a criação de centros de excelência em pesquisa, nos grandes polos regionais, e a interiorização de cursos de graduação sem nenhuma associação com a pesquisa e a extensão universitária são realidades nos marcos do REUNI.

O MEC afirma que, junto com a ampliação do acesso, com o melhor aproveitamento da estrutura física e o aumento do qualificado contingente de recursos humanos existente nas universidades federais, está também a preocupação de garantir a qualidade da graduação da educação pública. O Ministério afirma que isso é fundamental para que os “diferentes percursos acadêmicos oferecidos possam levar à formação de indivíduos aptos a enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, em que a aceleração do processo de conhecimento exige profissionais com formação ampla e sólida.” (BRASIL, 2007c, p. 5). Não é o que parece, ao verificarmos que o Reuni prepara todo o caminho para a desestruturação do modelo atual de universidade para a implantação de um modelo de instituições diversificadas, quebrando o tripé ensino-pesquisa-extensão, contribuindo para uma formação aligeirada, acríica e voltada para a conformação dos futuros profissionais à nova realidade imposta pelo capital.

Basta analisarmos o “Relatório de Acompanhamento do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI): o Brasil e sua gente estão nas Universidades Federais”, publicado pela Associação nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES, 2010) e no qual é apresentada uma descrição pormenorizada das ações implementadas pelas IFES, nos três primeiros anos do REUNI.

O Relatório aponta como eixo principal do REUNI a ampliação do número de vagas no ensino superior, principalmente nos cursos noturnos e nas licenciaturas, com base em quatro temáticas principais:

- O aumento do número de vagas;
- A reestruturação acadêmico-curricular;
- A política de assistência estudantil;

- O suporte da pós-graduação para o desenvolvimento da graduação.

Essa ampliação está sendo implementada por meio do aumento do número de vagas nos cursos já existentes e da criação de novos cursos, diminuindo a evasão e o número de vagas ociosas, nos moldes abaixo:

Reestruturações acadêmicas e curriculares, busca por novas metodologias e carreiras, modernização do fazer universitário, incorporação de experiências internacionais e formação de profissionais demandados pelo mercado de trabalho contemporâneo completam e qualificam o programa (ANDIFES, 2010, p. 8).

Segundo o Relatório, em 2006, eram ofertadas 122.003 vagas, nos cursos de graduação presencial das universidades federais. Já em 2010, foram ofertadas 199.282, representando um incremento de 77.279 vagas (63%), no período de 2006 a 2010.

De acordo com a tabela abaixo, extraída do Relatório da ANDIFES, o curso que mais ofereceu vagas, em 2010, foi o de Engenharia; porém, se analisarmos a tabela de maneira pormenorizada, observaremos que, relativamente, o curso que mais cresceu foi o de Tecnólogo, com o incremento de 756,08%, seguido de perto pelo curso de Serviço Social, com 116,19% de aumento. Chama a atenção o fato do curso de Medicina aparecer em último lugar, com um crescimento de apenas 19,07%.

Tabela 1 – Evolução dos Cursos de Graduação Presencial 2006-2010.

CURSO	2006	2007	2008	2009	2010	Δ% 2006/2010
Engenharia	16.340	19.101	21.333	28.096	32.502	98,91
Letras	12.184	13.439	14.434	18.883	19.348	58,80
Matemática	6.515	8.115	8.631	10.968	11.000	68,84
Administração	5.610	6.314	6.622	8.425	9.167	63,40
Pedagogia	5.515	6.544	6.666	7.653	7.493	35,87
Biologia	4.480	5.276	5.582	6.841	7.177	60,20
Com. Social	5.093	5.399	5.571	6.662	6.916	35,79
Direito	5.284	5.503	5.685	6.359	6.702	26,84
Farmácia	4.074	4.478	4.963	5.819	6.385	56,73
Computação	2.388	2.582	2.988	4.092	4.935	106,66
História	3.558	4.125	4.277	4.760	4.867	36,79
Ciências contábeis	3.566	3.806	3.901	4.481	4.780	34,04
Física	3.225	3.556	3.676	4.594	4.734	48,79
Economia	3.758	4.073	4.130	4.524	4.709	25,31
Química	2.807	3.306	3.602	4.440	4.647	65,55
Educ. Física	3.143	3.487	3.620	4.182	4.548	44,70
Medicina	3.649	3.970	4.178	4.355	4.345	19,07
Enfermagem	2.978	3.318	3.595	4.306	4.237	42,28
Geografia	3.002	3.433	3.600	4.243	4.150	38,24
Artes	2.356	2.558	2.717	3.759	4.143	75,85
Agronomia	3.414	3.539	3.752	4.026	4.120	20,68
Sociologia	2.314	2.580	2.756	3.392	3.667	58,47
Tecnólogo	378	238	502	2.020	3.236	756,08
Serviço social	1.421	1.896	2.086	2.701	3.072	116,19
Psicologia	1.864	2.300	2.445	2.792	3.065	64,43
Nutrição	1.370	1.798	1.743	2.524	2.772	102,34
Zootecnia	1.535	1.825	2.024	2.495	2.615	70,36
Veterinária	1.811	2.111	2.216	2.434	2.559	41,30
Filosofia	1.425	1.528	1.758	2.113	2.496	75,16
Arquitetura	1.630	1.749	1.831	2.146	2.462	51,04

ANDIFES, 2010.

Esse crescimento no número de vagas, no período 2006-2010, pode ser observado na totalidade das universidades federais brasileiras que aderiram ao REUNI, segundo o Relatório, e pode ser claramente observada quando recorrermos à tabela abaixo:

Tabela 2 - Aumento do número de vagas discentes nos cursos de graduação 2006-2010.

UNIVERSIDADE	AUMENTO DO Nº DE VAGAS
UFAC	52%
UFAM	36%
UFPA	26%
UFRA	73%
UFRR	38%
UFT	76%
UNIFAP	28%
UNIR	65%
UFAL	44%
UFBA	86%
UFC	37%
UFCG	170%
UFERSA	253%
UFMA	54%
UFPB	96%
UFPE	27%
UFPI	100%
UFRB	277%
UFRN	65%
UFRPE	68%
UFS	68%
UNIVASF	55%
UFG	73%
UFGD	89%
UFMS	35%
UFMT	67%
UnB	86%
UFES	68%
UFF	63%
UFJF	52%
UFLA	155%
UFMG	43%
UFOP	143%
UFRJ	25%
UFRRJ	43%
UFSCAR	87%
UFSJ	223%
UFTM	313%
UFU	92%
UFV	79%
UFVJM	169%
UNIFAL	194%

UNIFEI	169%
UNIFESP	324%
UNIRIO	75%
FURG	85%
UFCSPA	167%
UFPEL	106%
UFPR	40%
UFRGS	18%
UFSC	54%
UFSM	59%
UTFPR	601%

Fonte: AMAZONAS, 05/09/1888, mapa SN.

Ao analisarmos a Tabela 2, percebemos que o incremento na oferta de vagas não ocorre de maneira homogênea nas IFES. Identificamos, ainda, que o maior crescimento ocorreu na UTFPR (601%), que era um CEFET e passou a ser uma universidade tecnológica recentemente. Outro aspecto observado é o crescimento maior apresentado por universidades de menor porte e que não possuem programas de pós-graduação consolidados, como a Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM (313%), a Universidade Federal do Recôncavo Baiano – UFRB (277%). Percebemos, ainda, que as universidades mais tradicionais apresentam uma expansão menos agressiva, como a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (25%) e a Universidade Federal do Pará – UFPA (26%).

Além do aumento na oferta de vagas de graduação, outras ações são desenvolvidas, no âmbito das IFES, no rastro das diretrizes do REUNI. Exemplos não faltam, e citaremos apenas alguns para ilustrarmos a situação descrita.

A FURG (Fundação Universidade do Rio Grande) promove uma flexibilização curricular, criando cursos e reformulando outros, organizando-os em ênfases, promovendo a flexibilização e a autonomia nos percursos da formação acadêmica. (ANDIFES, 2010, p. 18).

Na UFF (Universidade Federal Fluminense), estão sendo introduzidas novas metodologias a partir de recursos didáticos como videoaulas, monitoria online, reformulação do sistema acadêmico e reformulação curricular. Segundo o documento da ANDIFES, essas mudanças caracterizam-se por promover “maior flexibilização curricular e pela redução do tempo de permanência do aluno”, (ANDIFES, 2010, p. 19), apesar de não ter se concretizado na prática.

Já na UFG (Universidade Federal de Goiás), houve uma reorganização da estrutura acadêmica, extinguindo-se os departamentos de ensino, fazendo com que as decisões viessem a ser tomadas de maneira centralizada por um conselho diretor de Unidade. (ANDIFES, 2010, p. 19).

A UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), IFES recém-criada, implementou um período de formação comum de três semestres, quando o aluno cursa seis disciplinas obrigatórias comuns a todos os cursos e seis disciplinas específicas ao seu curso. Além disso, ao fim desse período, o aluno tem a possibilidade de mobilidade entre os diversos cursos.

Seguindo no documento da ANDIFES, constatamos que a UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora) optou diretamente pelos cursos de bacharelado interdisciplinares, nos quais o aluno obtém uma formação básica em uma das três grandes áreas (Artes & Design, Ciências Exatas ou Ciências Humanas) e, posteriormente, escolhe outro bacharelado mais específico (ANDIFES, 2010, p. 20).

A UFOP (Universidade Federal de Ouro Preto) tem dado ênfase a promover novas técnicas que utilizem tecnologias de educação à distância (EAD) em diversas disciplinas de cursos presenciais, assim como a UFPB (Universidade Federal da Paraíba) vem desenvolvendo a utilização de inovações didático-pedagógicas e de novas tecnologias de ensino, como a construção de salas multimeios com acesso a internet e a videoconferências. (ANDIFES, 2010, p. 20).

Outra faceta apresentada pelo Relatório diz respeito à UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e se refere à articulação entre a graduação e a pós-graduação, com a inserção de alunos de pós-graduação em atividades docentes em cursos de graduação, “no sentido de carrear algumas experiências ou conhecimentos da pós a espaços limitados da graduação.” (ANDIFES, 2010, p. 22).

A UFRJ, a mais antiga e tradicional do Brasil, que sempre fez da pesquisa a sua maior “vocação”, transformou diversos de seus cursos de bacharelado em licenciaturas, como os de Filosofia, Ciências Sociais e Dança (ANDIFES, 2010, p. 23).

A UFT (Universidade Federal do Tocantins) implantou a formação composta por ciclos (ciclo de formação geral, ciclo de formação específica e ciclo de pós-graduação), optando por uma articulação ainda maior, abrangendo também a pós-graduação. Além disso, implementou um programa de formação continuada para os docentes (ANDIFES, 2010, p. 25).

No caso da UFVJM (Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri), adotou-se, em dois cursos, um “modelo interdisciplinar em que o aluno, após três anos, recebe o diploma de bacharel, sem nenhuma formação profissionalizante, podendo optar, logo em seguida, por um curso profissionalizante.” (ANDIFES, 2010, p. 25). Poderíamos, aqui, citar dezenas de casos descritos no Relatório da ANDIFES; entretanto, os apresentados acima servem para ilustrar, com palavras da própria associação dos reitores, as

aplicabilidades do REUNI nas IFES, e caracterizam de maneira clara as diversas faces da contrarreforma da Educação Superior no Brasil.

Em resumo, o documento da ANDIFES ressalta que o REUNI respeitou a autonomia universitária na medida em que cada universidade pode elaborar seu projeto próprio de expansão, partindo da consideração de que o REUNI expressa o apoio, por parte do governo federal, à demanda de expansão apresentada pelos reitores das universidades federais, em 2003.

Nas diretrizes do Plano, a mobilidade estudantil surge como uma primordial meta a ser atingida pelas IFES que aderiram ao REUNI “por se constituir em estratégia privilegiada de construção de novos saberes e de vivência de outras culturas, de valorização e de respeito ao diferente” (BRASIL, 2007c, p. 5). Para o governo brasileiro, o exercício profissional, no mundo atual, requer aprendizagens múltiplas e demanda interseção com saberes e atitudes construídos a partir de experiências diversas que passam a ser, cada vez mais, objeto de valorização na formação universitária. Entretanto, a existência efetiva de programas de mobilidade impõe não só condições materiais para que os estudantes se façam presentes em outras instituições.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

II - ampliação da mobilidade estudantil, com a implantação de regimes curriculares e sistemas de títulos que possibilitem a construção de itinerários formativos, mediante o aproveitamento de créditos e a circulação de estudantes entre instituições, cursos e programas de educação superior;
III - revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade;
[...]. (BRASIL, 2007c).

Segundo o MEC, é necessário, sobretudo, “superar o problema do distanciamento entre as instituições de ensino, estimulando uma cultura de cooperação permanente e garantindo ao aluno o aproveitamento dos conteúdos estudados” (BRASIL, 2007c, p. 5-6). Entretanto, não se vê nenhum incentivo, por parte do governo federal, a fim de conceder algum tipo de auxílio aos estudantes para que estes possam se locomover, se alimentar e muito menos se alojar nas diversas IFES.

Essa lógica perversa pode ser perfeitamente identificada na contrarreforma da Educação Superior implementada pelo governo Lula da Silva de forma salteada, dividida em decretos diversos que, por fim, atende em cheio aos objetivos dos

organismos internacionais. O REUNI, em especial, transplanta todas essas orientações para as ações práticas do governo como, por exemplo, a padronização dos cursos através da uniformização de conteúdos e da articulação dos vários níveis de ensino, a transformação das universidades em repetidoras de tecnologias desenvolvidas de fora pra dentro, formando trabalhadores sem pensamento crítico e voltados apenas para atender aos interesses da grande indústria, deixando de lado todo e qualquer interesse pela pesquisa.

A tudo isso dito anteriormente, se articula a grande dificuldade imposta aos docentes por todas essas medidas adotadas pelo governo brasileiro, ao atender ao aceno dos organismos internacionais. Os mestres têm a autonomia “compartilhada” por programas previamente direcionados, currículos pré-determinados, falta de apoio técnico e financeiro para desenvolver pesquisas, acúmulo de tarefas extraclasse que beiram ao absurdo, culminando com o adoecimento e até a invalidez permanente. Ainda podemos citar o fato do aumento desenfreado do número de alunos por sala de aula, que colabora para a queda da qualidade do ensino ofertado; o da reposição insuficiente dos quadros docentes das IFES; a expansão a “toque de caixa” para o interior, sem nenhum critério técnico (apenas político); a ingerência sobre a administração das universidades por meio dos contratos de gestão, tornando-as reféns de metas pré-estabelecidas pelo MEC.

Segundo o Decreto, os planos de reestruturação apresentados pelas universidades federais, por meio de adesão e aprovados pelo Ministério da Educação, teriam sua contrapartida financeira garantida pelo MEC, a partir do ano de 2008, mediante termo de pactuação de metas firmado entre o Ministério e as universidades participantes.

Segundo o MEC, o governo Lula da Silva, ao contrário do governo FHC, realizou um importante movimento de recuperação do orçamento das universidades federais e “deu início a um vigoroso processo de expansão, com a implantação de 49 novas unidades acadêmicas, distribuídas por todo o território nacional, e a criação de dez novas universidades”. (BRASIL, 2007c, p. 9)

Também segundo o MEC, com relação ao orçamento das IFES, de 2007,

[...] houve um aumento real de 31,5% em relação a 2002. Nesse mesmo período, o investimento nas universidades aumentou 905%, o custeio teve um aumento de 63,5%, e houve um acréscimo de 21,9% em pessoal. Houve o provimento de mais de 9.000 professores de terceiro grau, 14.000 servidores técnicos administrativos e a criação de 30.000 vagas em cursos de graduação. (BRASIL, 2007c, p. 9).

Entretanto, é importante salientar que o incremento de 20% no orçamento de custeio, previsto no REUNI para uma ampliação no número de estudantes da ordem de 100%, significa, na prática, numa redução real da relação de custeio por estudante.

O que acontece é uma alteração na sistematização do financiamento, que passa a ser baseada num contrato de gestão, aprofundando a lógica gerencial, instituída mediante um acordo de metas e resultados, e colocando-se em contraponto à autonomia universitária.

As IFES têm, ainda hoje, seu financiamento baseado no modelo incremental segundo o qual o MEC transfere seu orçamento global para as IFES, determinando que os recursos financeiros de um ano sejam baseados no orçamento do ano anterior. Nesse caso, um determinado valor é definido pelo governo e aprovado pelo Congresso Nacional. Outro modelo também utilizado para financiamento das IFES é o de fórmulas, que acontece mediante o estabelecimento de variáveis e indicadores em que fórmulas matemáticas determinam o percentual a ser destinado a cada IFES.

Além desses dois modelos de financiamento, o REUNI estabeleceu um terceiro modelo, o de financiamento contratual com o governo federal, tendo como alicerce um contrato de gestão entre a instituição e o Estado, em que as IFES pactuam com um programa e se comprometem a atingir determinados objetivos, recebendo, em contrapartida, determinado apoio financeiro. Com o REUNI, os recursos seriam distribuídos entre as IFES, de acordo com o número de matrículas projetadas entre 2007 e 2012. Quanto mais aumentassem suas vagas, mais recursos seriam liberados para aquela instituição. Cabe destacar que a ampliação de 20% em relação a 2007, nas verbas de custeio, desconsiderou a inflação do período.

A tabela a seguir apresenta os recursos de investimento e custeio, previstos para o REUNI, considerando a hipótese de participação de todas as universidades federais. O total de investimentos projetados para o período de 2008 a 2011 era da ordem de 2 bilhões de reais. O valor acrescido ao orçamento de custeio e pessoal de cada universidade aumentaria gradativamente, no período de cinco anos, até atingir, ao final, o montante correspondente a 20% do previsto para 2007. (BRASIL, 2007c, p. 13).

Tabela 5 - Instrução pública primária no Pará (1840-1888).

Ano	2008	2009	2010	2011	2012
Investimento	305.843	567.671	593.231	603.232	
Custeio/Pessoal	174.157	564.247	975.707	1.445.707	1.970.205
Total	480.000	1.131.918	1.568.938	2.048.939	1.970.205

Fonte: BRASIL, 2007c, p. 13.

Em 1885, Belém possuía 24 escolas e, no 2o trimestre de 1888, esse número saltou para 46 escolas primárias, com a frequência diária de 1.854 alunos. Os dados mostram que 78% dos alunos das escolas públicas primárias estudavam fora da capital. Apesar de algumas omissões do mapa apresentado no relatório do diretor da instrução, em fevereiro de 1889, e dos presumíveis erros de coleta, é plausível sugerir que havia uma razoável distribuição das escolas pelo interior. Das 323 escolas relacionadas no quadro da frequência diária de 1887 e 1888, 277 funcionavam no interior e 46, na capital; ou seja, cerca de 85% das escolas do Pará estavam instaladas nas pequenas cidades, vilas e povoados da Província (PARÁ, 02/02/1889, anexo 2). A tabela abaixo apresenta a frequência diária do 1º e 2º trimestres dos anos de 1887 e 1888, respectivamente.

Tabela 6 - Frequência diária das escolas públicas primárias (diurnas) da Província do Pará no 1º trimestre de 1887 e no 2º trimestre de 1888.

Local	1º trim. 87	%	2º trim. 88	%	Nº de escolas	%
Capital	1507	21,43	1854	21,97	46	14,24
Interior	5524	78,57	6583	78,03	277	85,76
Total	7031	100,00	8437	100,00	323	100,00
Total	2399	100,00	113	100,00		

Fonte: PARÁ, 2/2/1889, Anexo 2.

Os recursos previstos para cada universidade federal, no ano de 2008, seriam alocados diretamente em sua unidade orçamentária, no Programa Brasil Universitário, Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Sua liberação seria condicionada à aprovação do plano, à assinatura de termo de pactuação de metas correspondente e à capacidade orçamentária e financeira do MEC.

O Decreto determinava, ainda, que, caso uma universidade não aderisse ao REUNI, em 2008, os recursos para ela previstos seriam realocados para outras instituições, como antecipação orçamentária, sem prejuízo de ingresso posterior no Programa. Isto acirrou a competição entre as instituições e as pressionou para que a ele aderissem.

Uma parte do total dos recursos de investimento, correspondendo a 500 milhões de reais, seria alocada considerando-se o número de matrículas projetadas com base nos dados consolidados PingIFES 2005. O valor restante, da ordem de R\$1,5 bilhão, seria distribuído considerando-se um valor de referência-SESu de cinco mil reais para cada nova matrícula projetada. (BRASIL, 2007c, p. 13)

Portanto, as metas do REUNI poderiam, em último caso, implicar a flexibilização dos processos de avaliação do ensino-aprendizagem e o desprezo pelas especificidades de determinadas áreas acadêmicas. Tudo isso poderia resultar na precarização dos processos de formação, pois, ao exigir do professor o trabalho com um número de alunos por turma incompatível com um atendimento individualizado, além de flexibilizar os processos de avaliação, induzindo uma “promoção automática”, faria com que o resultado final do seu trabalho não fosse o da efetiva promoção do conhecimento e da formação integral do homem. Ao contrário, promoveria uma formação aligeirada, superficial, desvinculada da pesquisa, com perspectivas polivalentes, conformada às demandas de curto prazo do mercado.

Outra ação importante do governo Lula da Silva que incorpora bastante a lógica dos organismos internacionais e traz o instrumento dos contratos de gestão para as IFES foi o banco de professores equivalentes, instituído pelas Portarias Interministeriais MEC/MPOG nº 22/2007 e nº 224/2007, para ser um “instrumento de gestão administrativa de pessoal”. Cada universidade ganha autonomia para gerir seu quadro de pessoal, porém dentro das limitações orçamentárias impostas pelo banco, lembrando sempre que o MEC não levou em consideração, em nenhum momento, o imenso déficit de docentes deixado pela contrarreforma da Educação Superior, no governo FHC, e pela pequena, porém constante, expansão do número de vagas na graduação e uma grande expansão na pós-graduação, nos últimos quinze anos.

Em síntese, o banco de professores-equivalentes corresponde ao total de professores de 3º grau efetivos e substitutos em exercício na universidade, no dia 31 de dezembro de 2006, expresso na “unidade professor-equivalente”. Para chegar a essa unidade, o governo, tomando como referência a equivalência salarial entre um professor efetivo e um professor substituto (Lei nº 11.344, de 08/09/2006, que dispõe sobre a reestruturação e a remuneração das carreiras de Magistério de Ensino Superior e outras), atribuiu um fator (peso) diferenciado a cada docente segundo sua condição de trabalho.

A necessidade do cumprimento das metas de expansão propostas no Decreto, os limites orçamentários já explicitados e a dinâmica de contratação de professores nas universidades, pautando-se pelo ‘banco de professores-

equivalentes', viriam a forçar imperiosamente um aumento de produtividade em detrimento da qualidade e necessariamente resultariam na precarização das condições de trabalho docente.

Ao considerar que três professores em regime de 20 horas semanais, praticamente, equivalem a um professor 40 horas com DE, a universidade possivelmente seria induzida a preterir este último em favor daqueles, dos quais obterá uma carga horária de ensino maior do que a de um único docente em DE que, também, teria as atribuições de pesquisa e extensão, além das burocrático-administrativas.

Como a meta global do Decreto nº 6.096/2007 era a expansão do número de matrículas nos cursos de graduação, a contratação de professores substitutos para a função exclusiva de ensino, como já ocorria (em média, um professor substituto em regime de 20 horas ministra três disciplinas por semestre), seria a maneira mais “racional”, sem custos adicionais, de atender às demandas de crescimento do ensino superior, uma vez que três professores substitutos em 20 horas (equivalentes a um professor DE) atenderiam, em média, doze turmas-disciplinas. Até o momento, essa possibilidade não se concretizou, e o que tem se constatado é uma proporção bastante grande de professores em regime de dedicação exclusiva sendo nomeados para as vagas disponibilizadas pelo banco, com exceção de áreas específicas como Direito e Engenharia. Embora as nomeações de docentes para o quadro permanente das IFES, tenham sido, até aqui, predominantemente em DE, isto não significa que a atuação desses docentes esteja pautada pela indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, visto que tem-se observado, principalmente nas unidades do interior (fora da sede), docentes que só ministram aulas na graduação, sem qualquer atividade na pesquisa, na pós-graduação e na extensão, mesmo estando em regime de DE.

No que diz respeito às relações de trabalho, no âmbito das universidades, a adoção da estratégia de contratação de substitutos e de professores com carga horária de 20 horas semanais, com base no banco de professores-equivalentes, caso acontecesse, poderia aprofundar, além do processo de precarização, o fosso entre o trabalho realizado pelo professor efetivo, com dedicação exclusiva, e o trabalho do professor substituto, cujo contrato de trabalho o limita a dar aulas.

Como possui vínculo temporário com a IFES, o professor substituto não pode assumir cargos de chefia ou de direção, desenvolver e, ou, orientar pesquisas, submeter e coordenar projetos. Isso leva a um comprometimento do conjunto do trabalho institucional-acadêmico, pois um número cada vez menor de professores efetivos terá que acumular essas tarefas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, expusemos as ações mais relevantes implementadas pelo governo Lula da Silva, no período de 2003 a 2010, lembrando sempre que todas estão interligadas e que precisam ser compreendidas como um todo, ou seja, como um processo único que não demonstra o seu real sentido se analisados os seus componentes, isoladamente.

Não temos a pretensão de esgotar, aqui, as análises da contrarreforma da Educação Superior, visto que se trata de um processo contínuo, que se encontra em andamento e a cada momento se revigora com novas legislações e novas diretrizes. Com a sucessão de Lula da Silva pelo governo Dilma Rouseff, já nos deparamos com novas situações para a universidade pública brasileira. Os cortes nos gastos públicos, para o ano de 2011 e a proibição de preenchimento das vagas docentes para o REUNI, significaram um rompimento unilateral do acordo de metas assinado em 2007. Entretanto, as vagas discentes já foram disponibilizadas e serão preenchidas por meio do Vestibular 2012 e do SiSU (Sistema de Seleção Unificada), que utiliza as notas do ENEM, precisando ser honradas ao custo de um “esforço redobrado dos professores”.

Em contrapartida, o governo editou a MPv nº 525, de 14 de fevereiro de 2011, posteriormente transformada na Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011, que alterou a Lei nº 8.745/1993, criando a figura do professor temporário (professor substituto sem a necessidade de afastamentos ou vacâncias); e a Portaria MEC nº 196, de 24 de fevereiro de 2011 (publicada no DOU, de 25/02/2011), liberando a contratação de professores temporários para as IFES “cumprirem sua demanda” para o REUNI, no exercício 2011, que em sua maioria, não foram preenchidas até o mês de novembro de 2011. Mais vagas de professores temporários foram autorizadas pela Portaria MEC nº 925/2011; todavia, a fase de abertura de seleções para contratações continua vigendo. Cabe ressaltar que essas contratações não serão em regime de dedicação exclusiva, além de não contemplarem a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as atividades administrativas exercidas pelos docentes.

Além disso, foi baixado o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que amplia as possibilidades de contratação de professores substitutos em todos os tipos de afastamentos obrigatórios dos professores efetivos, sem, entretanto, alterarem o banco de professores-equivalentes, o que inviabiliza as contratações pelas IFES nas quais o banco de professores equivalentes esteja sem margem de manobra.

A preocupação já parte inclusive dos reitores que, até então, “endeusavam” o REUNI, e que, por meio do Ofício nº 050/2011, da ANDIFES, de 2 de fevereiro de 2011, enviado ao MEC, manifestam a sua preocupação com 29 pontos específicos

do REUNI (isso mesmo, 29!!!), dentre os quais a “revisão do REUNI” e a “revisão da expansão” confirmam a fragilidade da política governamental.

Nossos estudos e pesquisas confirmam, portanto, as análises do movimento docente e do movimento estudantil: o REUNI vem, de fato, intensificando e precarizando o trabalho docente nas universidades federais. A tarefa política que temos é, justamente, continuar os estudos e pesquisas que fundamentem as análises sobre o significado do referido Programa para a Educação Superior brasileira e, particularmente, para o trabalhador docente em nosso país.

NOTAS

¹ O conceito de contrarreforma da educação superior deriva do conceito marxista de contrarrevolução burguesa e a atualização desse conceito, realizada por Florestan Fernandes a partir de suas análises sobre a “contra-revolução preventiva e prolongada”, indicando como esse conjunto de ações da burguesia para enfrentamento de suas crises, reconstituição de suas margens de lucros e reprodução do seu projeto de sociabilidade ganha novos contornos e nova racionalidade nos anos de neoliberalismo, seja por meio do “neoliberalismo clássico” ou do neoliberalismo da “terceira via”. Essa nova face do projeto burguês de sociabilidade, identificada como uma “terceira via”, será apresentada como uma suposta alternativa ao neoliberalismo e ao socialismo e encontra na obra de Anthony Giddens sua base de fundamentação teórica e de ação política. Afirmando a possibilidade de articular ajuste fiscal com justiça social, a “terceira via” pleiteia para si o papel de teoria da sociedade e da política contemporânea, apresentando os seguintes fundamentos básicos: 1) no nível da política, propõe a modernização do centro, a rejeição da política de classes e da igualdade econômica, procurando apoio político em todas as classes sociais; 2) no plano econômico, trata de equilibrar regulação e desregulação de uma economia mista, por meio de parcerias entre público e privado.

REFERÊNCIAS

ANDES-SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES-SN). A Contra-Reforma da Educação Superior: uma análise do ANDES-SN das principais iniciativas do governo de Lula da Silva. Brasília: ANDES-SN, ago., 2004.

_____. As novas faces da reforma universitária do governo Lula e os impactos do PDE sobre a educação superior. Cadernos ANDES. Brasília (DF), n. 25, ago. 2007.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES). Relatório de acompanhamento

do Programa de Apoio a planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI): o Brasil e sua gente estão nas Universidades Federais. Brasília, Janeiro de 2010.

ÁVILA, Rodrigo Vieira de. Programa de aceleração dos credores. Brasília: Auditoria Cidadã da Dívida, 2007. Disponível em <http://www.divida-auditoriacidada.org.br/artigos/artigo.2007-01-25.0110962553>. Acesso em: 16 ago. 2010.

BANCO MUNDIAL. La Enseñanza Superior. Las lecciones derivadas de la experiencia. Washington, D.C., 1994. Disponível em: www.bancomundial.org.br Acesso em: maio 2009.

BANCO MUNDIAL. Construir Sociedades de Conocimiento. Nuevos Desafíos para la Educación Terciaria. Washington D.C.: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento / Banco Mundial, 2003.

BRASIL. (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Aprovada em 5 de outubro de 1988. [Texto compilado]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011. [Conversão da Medida Provisória nº 525, de 2011]. Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante à contratação de professores. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 jun. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12425.htm>. Acesso em: 19 nov. 2012.

_____. Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006 [Conversão da MPv nº 295, de 2006]. Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de [...], de Magistério de Ensino Superior e de Magistério de 1o e 2o Grau e da remuneração dessas carreiras, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, [...], e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 11 set. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11344compilado.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. [Conversão da MPv nº 213, de 2004]. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 14.1.2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004 [2004a]. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 31.12.2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm>.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 [2004b. Lei de Inovação Tecnológica]. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 3.12.2004. Retificada no D.O.U. de 16.3.2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. [2004c]. [Conversão da MPv nº 147, de 2003]. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15.4.2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências. [Mensagem de Veto nº 9]. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10.1.2001. Disponível em: <Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10172.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia de Assuntos Parlamentares. Projeto de Lei nº 7.200 [Enviado ao Congresso pelo Planalto em 10 de abril de 2006]. (2006b). Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/PL/2006/msg449-060608.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

BRASIL. Decreto nº 7.485, 18 de maio de 2011. Dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 19 maio 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7485.htm>. Acesso em: 19 nov. 2012

_____. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007 [2007a]. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Publicado no Diário Oficial da União. Brasília, DF, 25.4.2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm> Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 [2007b]. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela

União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 25.4.2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006 [2006a]. Dispõe sobre a Universidade Aberta do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 9.6.2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 [2004b]. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Diário Oficial da União. Brasília, DF, S.1, n. 178, 15 set. 2004. [Revogado pelo Decreto nº 7.423, de 2010]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5205impresao.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010.

_____. Decreto de 20 de outubro de 2003. Institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar a situação atual e apresentar plano de ação visando a reestruturação, desenvolvimento e democratização das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 21.10.2003.

_____. Projeto de decreto. "Plano Universidade Nova de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais Brasileiras" Institui o Programa de apoio a planos de reestruturação e expansão das Universidades Federais. 2006. (mimeo.).

BRASIL. Ministério da Educação . Portaria MEC nº 925, de 13 de julho de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, nº 134, Seção 1, p. 7, 14 jul. 2011.

_____. Portaria MEC nº 196, de 24 de fevereiro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, n. 40, p. 17, 25 fev. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Portaria Normativa Interministerial n. 22, de 30 de abril de 2007. Constitui em cada universidade federal um banco de professor-equivalente. [Modificada pela Portaria Normativa Interministerial nº 224 MP-MEC, de 23 de julho de 2007]. Disponível em: <http://www.ufjf.br/prorh/files/2010/02/portariaministerial22_2007.pdf>. Acesso em: set. 2009.

_____. Ministério da Educação (MEC). REUNI – Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. Diretrizes Gerais. Brasília: MEC, 2007c. (Plano de

Desenvolvimento da Educação – PDE). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/diretrizesreuni.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2008.

_____. _____. Reforma da Educação Superior. Reafirmando princípios e consolidando diretrizes da reforma da Educação Superior. Brasília: MEC, 2004. (Documento II). [Mimeo].

_____. _____. Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Razões, Princípios e Programas. Brasília: MEC, [http] 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em 18 ago. 2010.

GREGÓRIO, José Renato Bez. Política de pessoal docente do governo Lula: uma análise do REUNI na UFF e seus desdobramentos. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) — Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Educação. Niterói: UFF, 2011.

LEHER, Roberto; BARRETO, Raquel Goulart. Do discurso e das condicionalidades do Banco Mundial, a educação superior “emerge” terciária. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 39, p.423-436, set/dez 2008.

LEHER, Roberto. Reforma Universitária do governo Lula: retorno do protagonismo do Banco Mundial e das lutas anti-neoliberais. 6 fev., 2004. Disponível em: <http://www.adur-rj.org.br/5com/pop-up/Reforma_universit_governo_LULA.htm>. Acesso em: 18 ago. 2010

LIMA, Kátia. *Contra-reforma na Educação Superior: de FHC a Lula*. São Paulo: Xamã, 2007.

_____. *Contra-reforma da educação nas universidades federais: o REUNI na UFF*. *Universidade e Sociedade*, Brasília, nº 44, p.147-157, jul. 2009.

MANCEBO, Deise. Reforma universitária: reflexões sobre a privatização e a mercantilização do conhecimento. *Educação & Sociedade*, Campinas, v.25, n.88 Especial, p.845-866, out. 2004.

NEVES, Lucia Maria Wanderley (Org.). *O empresariamento da Educação: novos contornos do ensino superior no Brasil dos anos 1990*. São Paulo: Xamã, 2002.

_____. (Org.). *A nova Pedagogia da hegemonia: estratégias do capital para educar o consenso*. São Paulo: Xamã, 2005.

NEVES, Lucia Maria Wanderley. *Reforma universitária do governo Lula: reflexões para o debate*. São Paulo: Xamã, 2004.